

**Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr.**               **112/2022**

**DISPENSA Nr.**             **44/2022**

**OBJETO:** Contratação de profissional qualificado para realização de oficinas de Arte Marciais Taekwondo para crianças, adolescentes e jovens inscritos no programa Cadastro Único.

**ÓRGÃO ATENDIDO:**       Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

**RECURSO :**                 Próprios

**DOTAÇÃO :**               225- 33.90.39.00.00.00.0001  
249- 33.90.39.00.00.00.1004  
138- 33.90.39.00.00.00.2020

**OBJETIVOS :** Contratar profissional qualificado para realização de oficinas de Arte Marciais Taekwondo para crianças, adolescentes e jovens inscritos no programa Cadastro Único. Visando proporcionar melhor desenvolvimento e atividades esportivas aos participantes.

Tenente Portela, 30 de agosto de 2.022.

---

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 573, de 06 de junho de 2022, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela-RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II da Lei 8.666/93, contratação de profissional qualificado para realização de oficinas de Arte Marciais Taekwondo para crianças, adolescentes e jovens inscritos no programa Cadastro Único. O processo e o julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **1. OBJETO**

Contratação de profissional qualificado para realização de oficinas de Arte Marciais Taekwondo para crianças, adolescentes e jovens inscritos no programa Cadastro Único.

### **2. OBJETIVO**

Contratar profissional qualificado para realização de oficinas de Arte Marciais Taekwondo para crianças, adolescentes e jovens inscritos no programa Cadastro Único. Visando proporcionar melhor desenvolvimento e atividades esportivas aos participantes.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Contratação de profissional qualificado para oficinas de Artes Marciais Taekwondo a ser ministrada uma vez por semana, no CRAS –Centro de Referência de Assistência Social, para as crianças, adolescentes e jovens inscritos no Programa Cadastro único, visando proporcionar desenvolvimento sócio educativo e melhora na qualidade de vida.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

#### 4. EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto da presente licitação nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana;
- b) Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem e demais custos para realização das Oficinas, **inclusive com** as relativas à logística de locomoção, até o local de prestação dos serviços;
- c) As aulas da Oficina serão realizadas de setembro a dezembro de 2022, todas as quintas feiras pela parte da manhã e tarde, com turmas de no máximo 12 alunos cada.
- d) Manter profissionais aptos a executar os serviços objeto desta licitação, sempre disponível, bem como outros em disponibilidade em caso de necessidade de substituição, em caso de qualquer imprevisto, sem custos adicionais para o Município;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total do objeto desta contratação, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do contratante para com estas obrigações;
- f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços licitados, sem ônus para o Município;
- g) Responsabilizar-se pelos equipamentos de segurança utilizados, em consonância às legislações específicas relativas a este tema, para a perfeita execução deste contrato;
- h) Manter o Município informado sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços;
- i) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao bom andamento do evento.
- j) Executar os serviços nos dias e horas solicitados pela Secretaria.

#### 5 EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas;
- b) Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela contratada, com consequente interação junto ao responsável pela execução do projeto;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento da prestação do serviço;
- d) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- e) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

#### 6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá mensalmente na conta corrente da empresa CONTRATADA, sempre no mês subsequente a

realização do trabalho.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

225- 33.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.  
249- 33.90.39.00.00.00.1004 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.  
138- 33.90.39.00.00.00.2020 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

## 8. DA COORDENAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A Fiscalização do contrato que se Originará o objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

## 9. DA CONTRATADA

Fica contratada a empresa: LUIS CARLOS PIMENTEL 57840830072 - **ESCOLA EDUCAR DE ARTES MARCIAIS**  
CNPJ: 18.056.296/0001-28 com endereço na Rua Faustina Pelegrini, nº 53, Bairro Pelegrini - Tenente Portela/RS | CEP: 98500-000.

### DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- a- Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b- Certidão Negativa do FGTS;
- c- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d- Certidão Negativa Estadual;
- e- Certidão Negativa Trabalhista.

## 10. DO VALOR

Valor MENSAL contrato é de R\$:1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) referente à 08 Horas aula por Semana, a oficina terá duração de 4 meses, totalizando o valor de **R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)**.

## 11. DO FORO

Fica eleito o foro de Tenente Portela/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tenente Portela, 30 de agosto de 2022.

---

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES CONTRATADOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Oficina de Artes Marciais Taekwondo realizada todas às 5ª feiras, no período da manhã e tarde para turmas de no máximo 12 alunos cadastrados no Programa Cadastro Único.	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
<b>Total R\$: R\$ 5.000,00</b>				

Demais propostas:

**Federação Brasileira Prófit de Taekwondo ITF**- CNPJ: 31.956.674/00001-98 - Valor total de R\$: 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 7.200,00.

**Gabriel Oliveira**- CNPJ: 32.334.579/0001-15 - Valor total de R\$: 2.000,00 (Dois mil reais ) mensais, totalizando R\$ 8.000,00.

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de Licitação – N°: 112/2022**

**Dispensa de Licitação – N°: 044/2022**

**EMENTA:** Dispensa de Licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal, considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação e em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Tenente Portela, 30 de agosto de 2022.

---

**Jonas de Moura**  
Assessor Jurídico-OAB/RS 87.834